



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 948 / 2001

Campo Mourão, 15/05/01 Horas: 15:03

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2001

CLR
CFO
CDHDC

REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES
REFERENTES AOS PLANTÕES DE
ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS NO
MÚNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Os anúncios de plantões serão afixados defronte às farmácias e hospitais, em local de fácil observação, com iluminação adequada à visibilidade, sendo obrigatório a indicação do nome de todas as farmácias de plantão na cidade.

Art. 2º - As placas serão confeccionadas em metal e deverão Ter as dimensões e forma, que possibilite a posição de letras visíveis, a uma distância mínima de 20 m, inclusive com veículos em movimento.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na Lei implicará em multa, em valor definido em decreto do Poder Executivo e a não concessão ou renovação do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2001.

EDSON BATTILANI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2001

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente proposição visa definitivamente resolver o problema das informações referentes às indicações de plantão das farmácias.

Existe reclamações rotineiras de munícipes que encontram dificuldades de localizar os plantões, tendo-se em vistas que não há informação de todos as farmácias que estão de plantão, bem como, invariavelmente, a localização das placas estão em locais de difícil observação, sem luminosidade adequada e a dimensão das letras não permite visualização adequada, especialmente do interior de veículos.

SALA DAS SESSÕES, em 14 maio de 2001.


EDSON BATTILANI

EB/LAC.

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 17 de maio de 2001.



.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17 de maio de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	(☒) Projeto de Lei nº	<u>184</u> / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 17/05/2001

- ☒ Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 181/2001

AUTORIA VEREADOR: EDSON BATTILANI

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

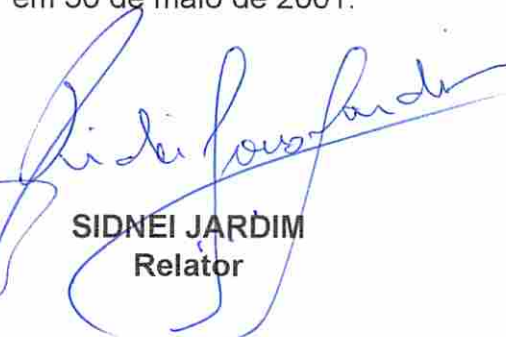
RELATÓRIO

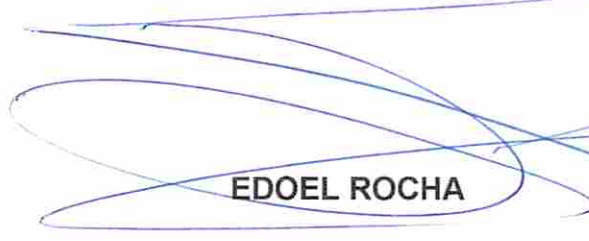
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 181/2001, protocolado sob nº 948/2001, em 15 de maio do corrente ano, que: **“REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.”**

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices quanto a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de maio de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.L.

PROJETO DE LEI Nº 181/2001.

AUTORIA DO VEREADOR EDSON BATTILANI.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA : VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 181/2001, de autoria do Vereador Edson Battilani - **REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.** Protocolado sob nº 948/2001, de 15 de maio de 2001.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria, verificamos que a mesma é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível. Ante o exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2001.

MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora

EDSON BATTILANI

JOSÉ TUROZI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI Nº 181/2001.

AUTORIA DO VEREADOR EDSON BATTILANI.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

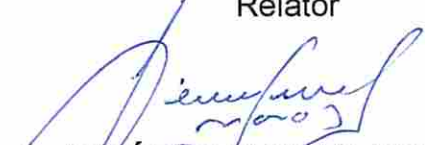
Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 181/2001, de autoria do Vereador Edson Battilani, que **Regulamenta as informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão**, protocolado sob nº 948/2001, de 15 de maio de 2001.

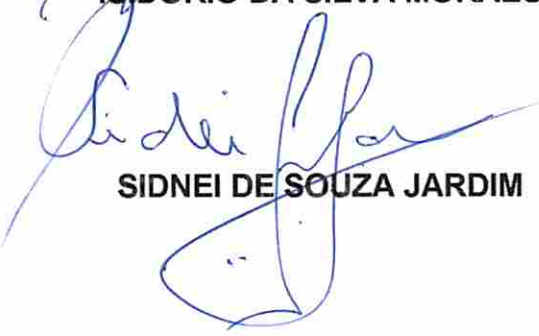
VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, quanto ao seu mérito, do ponto de vista deste relator e considerando que o objeto visa propiciar aos consumidores mais facilidade para visualização das placas contendo as informações das farmácias de plantões, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de junho de 2001.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 948/2001	PROJETO DE LEI Nº 181/2001
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 05 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
21 05 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
21 05 01	DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 7 01	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
26 7 01	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraidinho	X		
Idê	X		
Izrael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F	favoráveis
C	contrários
A	ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraidinho	X		
Idê	X		X
Izrael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F	favoráveis
C	contrários
A	ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

181

12001

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

ART. 1º - FICA REGULAMENTADA A FORMA DE AFIXAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO "CAPUT" SERÃO AFIXADAS ... (segue igual o art. 1º original).

ART. 2º -> "ter" em minúsculas / "possibilitem" - plural
~~"20 m (vinte metros)" -> por extenso~~
"20 m" -> "20 (vinte) metros", / substituir
"com" por "de".

ART. 3º -> "em valor A SER definido..." / "q
após Executivo" e crase no "2º".

Campo Mourão, em

02

,

AGOSTO

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 948/2001

Campo Mourão, 15/05/01 Horas: 15:03

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181 /2001

REGULAMENTA A FORMA DE AFIXAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - FICA REGULAMENTADA A FORMA DE AFIXAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE

~~Art. 1º~~ - Os anúncios de plantões serão afixados defronte às farmácias e hospitais, em local de fácil observação, com iluminação adequada à visibilidade, sendo obrigatória a indicação do nome de todas as farmácias de plantão na cidade.

Art. 2º - AS INFORMAÇÕES PLURAL

As placas serão confeccionadas em metal e deverão ter as dimensões e forma, que possibilite a posição de letras visíveis, a uma distância mínima de 20 m inclusive com veículos em movimento.

Art. 3º

O não cumprimento do disposto na Lei implicará em multa, em valor definido em decreto do Poder Executivo e na não concessão ou renovação do alvará.

Art. 4º

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2001.

EDSON BATTILANI

FORMA DE AFIXAÇÃO DAS

AC. CIRCUNFLEXO.

ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 181/2001

REGULAMENTA A FORMA DE AFIXAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PLANTÕES DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MÚNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte L E I :**

Art. 1º - Fica regulamentada a forma de afixação das informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão.

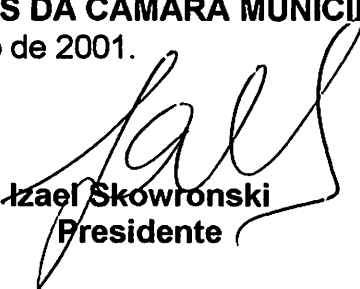
Parágrafo único - As informações constantes do "caput" serão afixadas defronte às farmácias e hospitais, em local de fácil observação, com iluminação adequada à visibilidade, sendo obrigatória a indicação dos nomes de todas as farmácias de plantão na cidade.

Art. 2º - As placas serão confeccionadas em metal e deverão Ter as dimensões e forma, que possibilitem a posição de letras visíveis, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros, inclusive de veículos em movimento.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na Lei implicará em multa, em valor a ser definido em Decreto do Poder Executivo, e na não concessão ou renovação do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2001.**


Izrael Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 627/2001

DE 14/09/2001

LEI Nº 1384

De 11 de setembro de 2001

Regulamenta a forma de afixação das informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a forma de afixação das informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão.

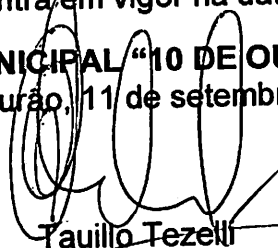
Parágrafo único. As informações constantes do "caput" serão afixadas defronte às farmácias e hospitais, em local de fácil observação, com iluminação adequada à visibilidade, sendo obrigatória a indicação dos nomes de todas as farmácias de plantão na cidade.

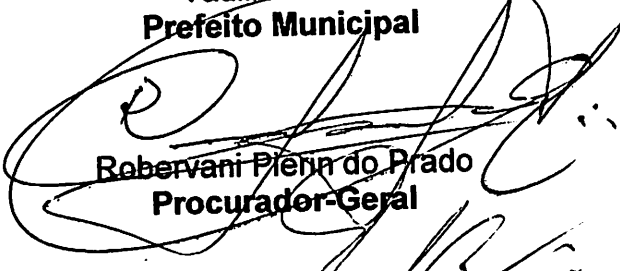
Art. 2º As placas serão confeccionadas em metal e deverão ter as dimensões e forma, que possibilitem a posição de letras visíveis, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros, inclusive de veículos em movimento.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na Lei implicará em multa, em valor a ser definido em Decreto do Poder Executivo, e na não concessão ou renovação do alvará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de setembro de 2001


Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal


Robervani Pien do Prado
Procurador-Geral


Ricardo Widderski
Secretário do Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
e-mail: prefeitura@campomourao.com.br
home-page: http://www.campomourao.com.br

LEI Nº 1384

De 11 de setembro de 2001

Regulamenta a forma de afixação das informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a forma de afixação das informações referentes aos plantões de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. As informações constantes do "caput" serão afixadas defronte às farmácias e hospitais, em local de fácil observação, com iluminação adequada à visibilidade, sendo obrigatória a indicação dos nomes de todas as farmácias de plantão na cidade.

Art. 2º As placas serão confeccionadas em metal e deverão ter as dimensões e forma, que possibilitem a posição de letras visíveis, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros, inclusive de veículos em movimento.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na Lei implicará em multa, em valor a ser definido em Decreto do Poder Executivo, e na não concessão ou renovação do alvará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 11 de setembro de 2001

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Ricardo Widerski - **Secretário do Desenvolvimento Econômico**